

# **POR**TARIA N° 393 DE 04 DE JULHO DE 2001

(Publicada no Diário Oficial de 05/07/2001)

**Acrescenta o inciso XIII ao art. 1º da Portaria nº 270, de 22 de junho de 1993.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica acrescentado ao art. 1º da Portaria nº 270, de 22 de junho de 1993, o inciso XIII, com a redação a seguir:

"XIII - a partir de 1º de agosto de 2001, os produtos derivados da farinha de trigo a seguir indicados:

- a) macarrão, talharim, espaguete, massas para sopas e lasanha, e outras preparações similares não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, desde que constante na posição NCM 1902.1;
- b) produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, desde que constantes nas posições NCM 1905 a 1905.90.00.10."

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Albérico Machado Mascarenhas**

Secretário